



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## **Resolução SME Nº 01/2023**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar para 2023 nas escolas da Rede Municipal de Ensino e unidades escolares parceiras.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ A necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para as unidades escolares e os Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino e unidade escolares parceiras;
- ✓ A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
- ✓ O disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;
- ✓ A necessidade de assegurar em todas as unidades escolares de sua rede de ensino o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual;
- ✓ O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- ✓ Considerando a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares da rede estadual de ensino e das instituições parceiras, em observação à Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022;
- ✓ A necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Cada unidade escolar e unidades escolares parceiras deverá elaborar seu Calendário Escolar para 2023, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Resolução.

**Artigo 2º** - As unidades escolares deverão organizar o Calendário para 2023 de forma a garantir, na implantação do projeto político pedagógico, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos estudantes e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

§ 1º. Considera-se dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º. Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverá ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 3º** - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo: 02 de fevereiro;

I - encerramento do 1º semestre: 30 de junho

III - início do 2º semestre: 01 de julho;

IV - término do ano letivo: 15 de dezembro;

V - férias docentes: 03 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023;

VI - recesso escolar: de 10 a 23 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

VII - Semana de valorização do Professor: 16 a 20 de outubro;

VIII - 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 30 de abril;

IX - 2º bimestre: de 01 de maio a 30 de junho;

X - 3º bimestre: de 01 de julho a 30 de setembro;

XI - 4º bimestre: de 01 de outubro a 15 de dezembro.

**Artigo 4º** - O calendário escolar do ano letivo de 2023 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. Atividades iniciais e acolhimento funcionários, docentes e famílias consideradas período Letivo: 02 e 03 de fevereiro de 2023- Atividades de Acolhimento e planejamento das atividades iniciais.
- II. Dia da Família na Escola: 01 (um) sábado letivo no primeiro semestre e 01 (um) sábado letivo no segundo semestre.
- III. Planejamento e Replanejamento escolar:
  - a) 22 a 24 de fevereiro - PL;
  - b) 24 e 25 de julho - RPL.
- VI. Reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:
  - a) 1ª reunião: 28 de abril;
  - b) 2ª reunião: 30 de junho;
  - c) 3ª reunião: 29 de setembro;
  - d) 4ª reunião: 01 de dezembro;
  - e) Conselho Final: 15 de dezembro.
- V. Pré-conselho e pós-conselho, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:
  - a) 1º BIMESTRE  
Pré-Conselho: 24/04  
Pós- Conselho: 02/05



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

- b) 2º BIMESTRE  
Pré-Conselho: 26/06  
Pós-Conselho: 03/07
  
- c) 3º BIMESTRE  
Pré-Conselho: 25/09  
Pós-Conselho: 02/10
  
- d) 4º BIMESTRE  
Pré-Conselho: 27/11  
Pós- Conselho: 04/12

VI - Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VII - Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VIII - Reuniões do Conselho de Escola.

§1º - As datas previstas no inciso III deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

§2º - Nos incisos VI; VII e VIII as unidades escolares deverão destinar pelo menos uma data por Bimestre.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal da Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.

**Artigo 6º** – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 7º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após a apreciação e aprovação do Conselho de Escola o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, pelo secretário de escola ou servidor que responde pela secretária da escola para verificação e aprovação do Diretor de Escola, até o dia 03 de março de 2023.



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação pela Secretaria Municipal da Educação, até o dia **10 de março de 2023**, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal da Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

**Artigo 8º** - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a SME publicará documento orientador sobre os eventos previstos na legislação municipal e outros que deverão compor o calendário escolar para o ano letivo de 2023, à luz desta Resolução.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2023.

Dulce de Andrade Araújo  
Secretaria Municipal da Educação



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

## CALENDÁRIO ESCOLAR – 2023

Dias	Jão	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1.	D	F	L	S	FN	L	FM/S/L	L	L	D	L	L/CP	
2.	PF	AI	L	D	L	L	D	L	S	L	FN	S	
3.	F	AI	L	L	L	S	L	L	D	L	PF	D	
4.	F	S	S	L	L	D	L	L	L	PF	S	L	
5.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	L	
6.	F	L	L	L	S	L	L	D	L	L	L	L	
7.	S	L	L	FN	D	L	L	L	FN/L	S	L	L	
8.	D	L	L	S	L	FN	S	L	PF	D	L	L	
9.	F	L	L	D	L	PF	D	L	S	L	L	S	
10.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	
11.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	L	
12.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	FN	D	L	
13.	F	L	L	L	S	L	RE	D	L	PF	L	L	
14.	S	L	L	L	D	L	RE	L	L	S	L	L	
15.	D	L	L	S	L	L	S	L	L	D	FN	L/CF	
16.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
17.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	
18.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	RE	
19.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	RE	
20.	F	PF	L	L	S	L	RE	D	L	L	PF	RE	
21.	S	FN	L	FN	D	L	RE	L	L	S	L	RE	
22.	D	PL	L	S	L	L	S	L	L	D	L	RE	
23.	F	PL	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
24.	F	PL	L	L	L	S	RPL	L	D	L	L	D	
25.	F	S	S	L	L	D	RPL	L	L	L	S	RE	
26.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	RE	
27.	F	L	L	L	S	L	L	D	L	L	L	RE	
28.	S	L	L	L/CP	D	L	L	L	L	S	L	RE	
29.	D		L	S	L	L	S	L	L/CP	D	L	RE	
30.	F		L	D	L	L/CP	D	L	S	L	L	S	
31.	F		L		L		L	L		L		D	
<b>Dias Letivos</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>23</b>	<b>18</b>	<b>22</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>23</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>196</b>
<b>Atividades</b>	Dia da família na escola - 1 (um) sábado no 1º semestre Semana de Arte – incluindo 1 (um) sábado no 1º semestre							Dia da família na escola - 1 (um) sábado no 2º semestre Feira de Ciências – 1(um) sábado no 2º semestre Mostra Literária - 1 (um) sábado a definir em cada escola					<b>05</b>
<b>Férias</b>	<b>30</b>												<b>201</b>
<b>Reces</b>							14					14	<b>28</b>

LEGENDA	
OT	– Orientação Técnica
FN	– Feriado Nacional
FM	– Feriado Municipal
FE	– Feriado Estadual
PF	– Ponto Facultativo
L	– Letivo
PL	– Planejamento
RPL	– Replanejamento
CP	– Conselho Participativo
CF	– Conselho Final
AI	– Atividades Iniciais
RE	– Recesso Escolar
S/A	Suspensão de atividades
	Dia Mundial da Conscientização sobre o autismo
	Dia Mundial Internacional da Síndrome de Down
	Semana Municipal de Valorização do Professor
	Dia da Consciência e Cultura Negra
	Jogos Escolares Municipais de Assis - JEMA
	Festival Escolar de Atletismo
	Jogos de Tabuleiro
	Mostra de robótica
	Olimpiadas de Matemática-Fase III -SME

Observações	
1º BIM	02 de fevereiro a 30 de abril
2º BIM	01 de maio a 30 de junho
3º BIM	01 de julho a 30 de setembro
4º BIM	01 de outubro a 15 de dezembro
Recesso	10 de julho a 23 de julho

DIAS LETIVOS P/ BIM.	
1º Bimestre	53
2º Bimestre	42
3º Bimestre	53
4º Bimestre	48
Atividades	05
<b>Total</b>	<b>201</b>

Assis, 25 de janeiro de 2023